



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5367/2019
PROTOCOLO Nº 733/2019
DATA: 30/9/2019

PROJETO DE LEI Nº _____

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Cooperação, a permissão de uso gratuito de bem público à Organização da Sociedade Civil que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, mediante Termo de Cooperação, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira - **APAE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.487.601/0001-03, com sede na Rua Bento Luis da Costa nº 14, Rocio I, Palmeira, Estado do Paraná, visando a permissão de uso do veículo automotor, modelo Renault/Master, Transporte Escolar, placas BDK – 1B51, ano de fabricação 2019/2020, capacidade 11 passageiros, diesel, para uso exclusivo do transporte para crianças e adolescentes com deficiência, promovendo melhorias na locomoção e inclusão social.

Parágrafo único. O veículo objeto da presente Lei foi adquirido com recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, com objetivo específico de aprimorar as ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial voltados às crianças e adolescentes com deficiência.

Art. 2º A Permissão de Uso autorizada por esta Lei se fará de forma precária e gratuita, por prazo indeterminado, em caráter intransferível, mediante a condição de que o bem cedido seja utilizado para os fins intrínsecos da entidade, conforme Plano de trabalho apresentado.

Art. 3º A entidade se responsabiliza, às suas expensas, pelas despesas relativas à conservação, manutenção e guarda do bem público, combustível, condutor, eventuais transgressões à legislação de trânsito ou análoga e pelos efeitos dessas, bem como pela quitação anual do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, por todo o período de vigência do termo de Cooperação.

Parágrafo único. A entidade se compromete a devolver o veículo ao Município, quando por este anunciado o término da vigência do instrumento de permissão, em perfeitas condições de funcionamento, sob pena de responsabilização pelos danos causados ao patrimônio público municipal, com exceção do desgaste natural ocasionado pelo uso.

Art. 4º As condições de uso e as obrigações da entidade deverão ser transcritas no Termo de Cooperação, cujo objeto é a Permissão de Uso de Bem Público a ser lavrado, especificamente, para esta finalidade.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º É de inteira responsabilidade da entidade Permissionária a utilização do respectivo veículo cedido, com fundamento nesta Lei, pela qual responde por todos os prejuízos que eventualmente possa causar a outrem ou mesmo em caso de acidentes que envolvam a utilização dos mesmos.

Parágrafo único. O bem cedido somente poderá ser conduzido e manuseado por pessoa legalmente habilitada, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro em vigor.

Art. 6º O Termo e Cooperação tornar-se-á nulo, independentemente de ato especial, se ao bem público, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista no artigo 2º desta Lei, bem como se houver, por parte da Permissionária, descumprimento de quaisquer das obrigações, impostas por esta lei, pelo Termo de Cooperação e/ou demais normas atinentes, ensejando a consequente devolução do bem, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 7º O termo de Cooperação poderá ser revogado por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento administrativo competente.

Art. 8º O Termo de Cooperação se materializará por intermédio da inexigibilidade de chamamento público, consoante ao procedimento disposto nos artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão da natureza singular do objeto da parceria, cujas metas somente são alcançadas pela entidade identificada do artigo 1º.

Parágrafo único. Compete a entidade prestar contas quanto à regular utilização do referido bem público, na forma e nos prazos fixados pela lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, em 26 de setembro de 2019.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a realizar parceria, mediante Termo de Cooperação, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira - **APAE**, visando a permissão de uso do veículo automotor, modelo Renault/Master, Transporte Escolar, placas BDK – 1B51, ano de fabricação 2019/2020, capacidade 11 passageiros, diesel, para uso exclusivo do transporte para crianças e adolescentes com deficiência, promovendo melhorias na locomoção e inclusão social. Veículo este que foi adquirido com recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, com objetivo específico de aprimorar as ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial voltados às crianças e adolescentes com deficiência.

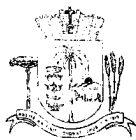
A presente iniciativa visa autorizar a união de esforços entre poder público e a referida Organização para melhor assistência e execução de serviços públicos, em prol da população palmeirense, relacionada com o seguimento.

Senhores vereadores, é de notório conhecimento que a entidade selecionada desenvolve no município relevante trabalho no que concerne ao atendimento didático pedagógico e assistencial de educandos (crianças e adolescentes) com deficiência ou quaisquer necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Frente a esta importância, uma política de incentivo que apoie e propicie meios adequados ao andamento dos trabalhos se demonstra pertinente e necessária.

Assim, pretendemos mais uma vez estabelecer parceria, a fim de promover melhorias na locomoção e inclusão social das crianças e adolescentes portadoras de necessidades especiais no município de Palmeira, mediante o empréstimo gratuito do citado veículo à entidade selecionada.

Considerando a situação exposta, se faz necessário que o Município busque formas de contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração.

Diante disso, quanto aos procedimentos legais, com fulcro no art. 31 da Lei Federal 13.019/14, entende-se que, para o presente caso, é considerado inexigível o



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

chamamento público, tendo em vista a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, cujas metas somente são alcançadas pela entidade menciona na presente iniciativa.

Assim, é a presente para dar efetivo cumprimento ao disposto no art. 31, II do Comando Legal citado, *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária (...)

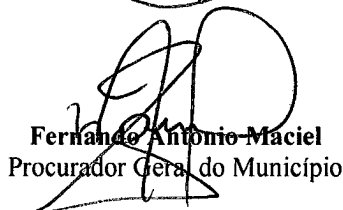
Posto isso, visando estabelecer parceria entre o Poder Público e a referida entidade privada, sem fins lucrativos, para a consecução de ações voltadas ao atendimento da população, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal conclamo a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação da propositura, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, em 26 de setembro de 2019.



Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município